



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 05 de fevereiro de 2021.

## **Ofício DA nº 32/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VINÍCIUS SÍMILI**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 03/2021.**

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 03/2021, em que o Executivo Municipal regula a instalação e operação do sistema de videomonitoramento em vias públicas e áreas ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos., acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 03/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VINÍCIUS SÍMILI**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que regula a instalação e operação do sistema de videomonitoramento em vias públicas e áreas ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.

O sistema de videomonitoramento, recém implantando em nossa cidade, possui 75 câmeras, instaladas em pontos estratégicos de nossa cidade, visando promover a segurança pública por meio da visualização das vias e de espaços públicos.

Esta solução tem como principal foco a intimidação de ações delituosas, mas sua eficácia vai além deste benefício direto, garantindo os seguintes resultados, dentre outros:

- Agilidade do envio de efetivo policial em locais onde estejam ocorrendo situações de violência e criminalidade;
- Localização concreta de regiões da cidade com maior potencial de crimes;
- Acompanhamento on-line do tráfego de veículos das principais vias da cidade;
- Utilização das gravações para planejamento de ações preventivas e corretivas relacionadas à segurança pública.

Deste modo, o município está proporcionando às instituições de segurança, o acesso a uma ferramenta poderosa no combate a criminalidade e violência, cumprindo com excelência seu papel cooperativo, em conjunto com as demais instituições do sistema de segurança pública.

Temos a certeza de que com o valoroso apoio de Vossa Excelência, Assis alcançará resultados concretos na redução de índices relacionados à violência, tornando-se



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

referência para os demais municípios, alavancando e potencializando direta e indiretamente o crescimento econômico da região.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 03/2021, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI Nº 03/2021

**Regula a instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento em vias públicas e áreas ambientais e o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os seguintes objetivos:

- I. Prevenir o crime e a violência;
- II. Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III. Ampliar a vigilância ambiental;
- IV. Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;
- V. Auxiliar as autoridades policiais estaduais e federais, na prevenção, acompanhamento de eventos e investigação de crimes.

**Parágrafo Único -** A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais, por meio de convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 2º -** A instalação das câmeras de vigilância deve observar as decisões exaradas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e pelo Departamento de Tecnologia, mediante:

- I. identificação do tipo de infração criminal predominante na área;
- II. caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade da cidade;
- III. definição e estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- IV. apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

**Art. 3º -** O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**Art. 4º -** É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 5º -** A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo Administração, que poderá atuar em colaboração com outros órgãos e instituições que compõem o Administração Municipal.
- Art. 6º -** As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento.
- Parágrafo único -** Por deliberação da Secretaria Municipal de Governo e Administração poderá ser cedido o acesso, em tempo real, para autoridades policiais, mediante termo de confidencialidade da autorização a acesso individual do superior hierárquico do Órgão.
- Art. 7º -** Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.
- Art. 8º -** As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.
- Art. 9º -** As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.
- Parágrafo único -** As imagens que tratem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso a imagens em tempo real.
- Art. 10 -** A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.
- Parágrafo único -** O acesso à Central de Videomonitoramento será permitida às autoridades públicas ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e acompanhadas do Secretário ou do servidor designado.
- Art. 11 -** Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:
- I. impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
  - II. impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

III. garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

**Art. 12 -** O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

**Parágrafo Único -** Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

**Art. 13 -** Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 14 -** A Secretaria Municipal de Governo e Administração desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

**Art. 15 -** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou regulamentá-la no que couber.

**Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

